

PROJETO DE LEI 01-00241/2012 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

“Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos e derivados de detergente e sabão em pó que utilizem o fosfato de sódio em sua composição, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Ficam proibidas a comercialização de produtos e derivados de detergente e sabão- em pó que utilizem o fosfato de sódio em sua composição, no Município de São Paulo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nos artigos desta Lei implicará ao estabelecimento infrator:

I - multa de R\$ 1.000,00(um mil reais), quando da primeira ocorrência;

II - dobrado o valor da multa em caso de reincidência;

III - cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”